



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 40 /98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente legal de R\$ 168.940,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Quarenta Reais), destinados à execução de empreendimento integrantes ao Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÔ-MORADIA.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessório dos financiamentos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou do imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre a Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte de depósitos bancários conferido ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não Ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo Consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para o regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, EM, 22 DE
DEZEMBRO DE 1.998.


GERALDO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO